

# Condução de viatura para deslocações em serviço

8 Junho, 2015



A possibilidade de condução de viaturas pelos enfermeiros terá que acontecer, apenas e só, pela decisão dos próprios.

Existem situações em que os enfermeiros se auto-vinculam à condução de viaturas porque assinam contratos de trabalho com cláusulas de obrigatoriedade de condução de viaturas.

## 1. O enfermeiro é obrigado a conduzir a viatura de serviço?

Não, a condução de viatura não faz parte do conteúdo funcional dos enfermeiros, consagrado no decreto-lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro. Esta actividade não está prevista nas competências, regulamentadas pela Ordem dos Enfermeiros.

## 2. O enfermeiro é obrigado a utilizar viatura própria para as deslocações em serviço?

Não, os enfermeiros, não estão legalmente obrigados a conduzir nem a sua viatura nem a do serviço. "O Estado deve, como procedimento geral, facultar ao seu pessoal os veículos de serviços gerais necessários às deslocações em serviço." – n.º 1 do art.º 18º do Dec-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril.

### **3. E no caso de não existir ou na impossibilidade de utilizar o carro de serviço?**

Nestas circunstâncias, a lei prevê que se deve utilizar “(. . .) preferencialmente os transportes colectivos de serviço público, permitindo-se, em casos especiais, o uso do automóvel próprio do funcionário ou agente ou o recurso ao automóvel de aluguer, sem prejuízo da utilização de outro meio de transporte que se mostre mais conveniente desde que em relação a ele esteja fixado o respectivo abono.” – n.º 2 do art.º 18º do Dec-Lei n.º 106/98.

### **4. É necessário autorização prévia para a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço?**

Sim. Conforme expresso na lei: “1 -A título excepcional, e em casos de comprovado interesse dos serviços nos termos dos números seguintes, pode ser autorizado, com o acordo do funcionário ou agente, o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço em território nacional. 2 – O uso de viatura própria só é permitido quando, esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afectas ao serviço, o atraso no transporte implique grave inconveniente para o serviço. 4 – Na autorização individual para o uso de automóvel próprio deve ter-se em consideração, para além do disposto no número anterior, o interesse do serviço numa perspectiva económico-funcional mais rentável.” – n.ºs 1, 2 e 3 do Art.º 20º do Dec-Lei n.º 106/98.

### **5. E no caso de utilização de carro próprio por interesse do enfermeiro?**

Nesta situação é também necessária autorização prévia para a utilização de carro próprio, mas como se trata de uma conveniência sua, o valor de subsídio a atribuir por Km percorrido difere. “A pedido do interessado e por sua conveniência, pode ser autorizado o uso de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o funcionário ou agente devesse, em princípio, utilizar, abonando-se, neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte colectivo.” – n.º 4 do Art.º 20º do Dec-lei n.º 106/98.

### **6. A quem compete autorizar a utilização de carro próprio para as deslocações em serviço?**

A autorização de utilização de carro próprio e do respectivo subsidio por km percorridos é da competência do “(. . .) respectivo director-geral ou funcionário de categoria equivalente ou superior e dos dirigentes dos serviços externos que tenham ordenado a diligência, podendo as mesmas ser subdelegadas em outros dirigentes dos serviços.” – Art.º 23º do Dec-lei n.º 106/98.

### **7. Se a solicitação da autorização para condução de viatura própria for por interesse do enfermeiro, este é obrigado a realizar serviços/actividades que não sejam da sua competência?**

Não. Não resulta da circunstância de usar veículo próprio qualquer obrigação de executar tarefas não compreendidas no seu conteúdo funcional. Pelo menos, não resulta qualquer obrigação acrescida além da que decorre do nº1 do artigo 81º da lei nº 35/2014 (lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

### **8. As viaturas do Estado têm seguro contra todos os riscos?**

Não. O seguro automóvel obrigatório apenas abrange a responsabilidade pela reparação de prejuízo causado a terceiros. Ainda assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 9º do decreto-lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, o Estado está isento de seguro obrigatório, sem prejuízo de, por decisão governamental, poder ser contratado seguro automóvel.

#### **9. Em caso de acidente com as viaturas do Estado, quem paga os danos?**

No caso de acidente, o Estado responde pelos danos próprios e de terceiros, sem prejuízo de poder exercer direito de regresso sobre o condutor do veículo do Estado causador dos danos, nos termos gerais.

#### **10. As viaturas do Estado têm seguro para ocupantes?**

Não. Só se os contratarem, quando autorizados para tanto.

#### **11. É considerado acidente em serviço se o enfermeiro, no desempenho da sua actividade, estiver a conduzir viatura própria?**

Se o acidente de viação ocorrer em viatura própria, desde que autorizada e no exercício da actividade profissional, a lesão do enfermeiro será, em princípio, considerada acidente de trabalho. Assim, o trabalhador sinistrado terá direito à protecção decorrente da legislação sobre acidentes de trabalho.

#### **12. E os danos materiais são da responsabilidade do Estado?**

Não. A responsabilidade recai sobre a seguradora do veículo usado e em conformidade com o tipo de seguro existente.